

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.609, DE 12 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre o reajuste do vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO- Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o reajuste de 9,85% (nove vírgula oitenta e cinco) por cento no vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, instituído pela Lei Complementar de nº. 08, de 27 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº. 06, de 14 de agosto de 2020, na ordem respectiva.

Art. 2º - O vencimento básico dos Guardas Cíveis e dos Agentes de Trânsito do Município de Paulo Afonso, definidas no Anexo III da Lei Complementar de nº. 08, de 27 de abril de 2021 e Lei Complementar de nº. 06, de 14 de agosto de 2020, respectivamente, passam a vigorar com os valores fixados nos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Afonso - BA, 15 de março de 2024.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS
Prefeito em Exercício